



澳門大學

UNIVERSIDADE DE MACAU
UNIVERSITY OF MACAU

FACULDADE DE DIREITO

**REGULAMENTO PEDAGÓGICO
DO
CURSO DE LICENCIATURA EM DIREITO
EM LÍNGUA PORTUGUESA**

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Plano de estudos e línguas veiculares)

1. O Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Direito em Língua Portuguesa (adiante designado por Curso de Direito) é o que consta dos anexos II A e II B a este Regulamento, fazendo dele parte integrante.
2. A língua veicular do Curso de Direito é a língua portuguesa.

Artigo 2º (Acesso, matrículas, inscrição)

1. O acesso, as matrículas e a inscrição no Curso de Direito regem-se pela lei e pelas normas em vigor na Universidade de Macau.
2. Os alunos podem não se inscrever em todas as disciplinas de cada ano do Curso, mas ficam de igual modo sujeitos ao regime de frequência, avaliação e prescrição.

Artigo 3º (Regime de prescrição)

1. O número máximo de anos lectivos em que cada aluno se pode inscrever, consecutiva ou interpoladamente, é igual ao número de anos lectivos de duração normal do Curso acrescido de 50% daquele número, com arredondamento para a unidade superior, ou de 100%, no caso de se tratar de estudante trabalhador.
2. Prescreve o aluno em relação ao qual, no final de um ano lectivo, se verifique a impossibilidade de completar o Curso no termos do disposto no número anterior.

Artigo 4º (Calendário académico)

1. Tendo em consideração o calendário da Universidade, no início de cada ano escolar, o Director da Faculdade publica um calendário escolar que deve incluir:
 - a) As datas de início e fim do período lectivo;
 - b) As férias lectivas;
 - c) Os períodos de realização dos exames de 1.ª e de 2.º chamada;
 - d) O início e o fim das épocas de exames.
2. Com a antecedência mínima de um mês relativamente ao início de cada período de avaliação de conhecimentos, é afixado o calendário com as datas de realização das provas de cada uma das disciplinas..
3. A afixação definitiva do calendário referido no número anterior é precedida da divulgação de um mapa provisório e de uma consulta aos docentes e discentes.

Artigo 5º (Horários)

1. Antes do início do ano lectivo, é publicado o horário das aulas teóricas e práticas de cada disciplina.
2. Fica salvaguardada a possibilidade de se fazerem as alterações necessárias ou convenientes, quando o Director o considere oportuno e não desaconselhável pedagogicamente.
3. As trocas de aulas devem ser comunicadas ao Director para aprovação e publicação.

Artigo 6º
(Regime de frequência)

1. O regime de frequência do Curso de Direito é presencial, sendo da responsabilidade dos docentes o controle da assiduidade.
2. Os alunos só podem frequentar as disciplinas em que estão inscritos.
3. Os alunos não são obrigados à frequência das aulas das disciplinas que tenham em atraso, ainda que não tenham transitado de ano.
4. Para o efeito dos números anteriores, a Secretaria distribui aos docentes folhas de presença, bem como uma grelha de assiduidade, a preencher pelos últimos nos termos seguintes:
 - a) No início de cada aula, o docente data a folha a ela correspondente e faz a chamada, assinalando as respectivas faltas ou presenças.
 - b) As folhas de presença devem ser entregues mensalmente na Secretaria.
 - c) O preenchimento da grelha de assiduidade é da responsabilidade dos docentes, de acordo com o registo das folhas de presença. No final de cada período lectivo, a grelha deverá ser entregue na Secretaria, no prazo máximo de dois dias úteis contados a partir do último dia de aulas, ou por qualquer outro modo deverá ser dado conhecimento do conteúdo da mesma à Secretaria, para os fins tidos em vista no número 1, do artigo seguinte.

Artigo 7º
(Faltas às aulas e sua justificação)

1. A falta injustificada de um aluno a mais de 20% das aulas previstas para cada disciplina implica a reprovação nessa disciplina, não podendo comparecer às provas respectivas.
2. As faltas podem ser justificadas com base em algum dos seguintes fundamentos:
 - a) Falecimento do cônjuge, parente ou afim em qualquer grau da linha recta e no segundo grau da linha colateral;
 - b) Parto que ocorra ou se preveja que venha a ocorrer durante os períodos lectivos;
 - c) Internamento hospitalar;
 - d) Doença que impeça a frequência às aulas, comprovada por atestado médico que mencione, expressamente, esse facto e seja subscrito por médico reconhecido pela Direcção dos Serviços de Saúde;
 - e) Deslocação ou impedimento de serviço, devidamente comprovados por declaração do superior hierárquico;
 - f) Coincidência das aulas com a realização de provas escritas ou orais em que esteja inscrito;
 - g) Caso fortuito ou de força maior.
3. Compete ao Director da Faculdade a apreciação das circunstâncias referidas no número anterior, bem como de outras causas que entenda justificativas.
4. As mesmas regras são aplicadas aos alunos internacionais que, por motivos de força maior, estejam impedidos de assistir presencialmente às aulas e o façam remotamente.

Artigo 8º
(Justificação por falecimento)

A justificação da falta, com fundamento na alínea a) do artigo anterior, só terá lugar desde que a mesma se verifique até ao quinto dia subsequente ao falecimento, e seja apresentado, no mesmo prazo, o necessário requerimento instruído com a respectiva certidão de óbito e a prova do parentesco ou afinidade passada pela entidade competente.

Artigo 9º
(Justificação por parto)

1. As alunas grávidas, desde que o requeiram em qualquer altura ou nos cinco dias subsequentes à data da falta ou ao termo de internamento hospitalar, podem beneficiar de um período de dispensa de setenta dias, sessenta e três dos quais obrigatória e imediatamente após o parto..

2. Se o parto ocorrer fora do período de aulas, a aluna gozará do benefício referido no número anterior, contado a partir da data do parto.
3. Os alunos que se tornem pais podem, desde que o requeiram, beneficiar de um período de dispensa de cinco dias úteis.
4. O requerimento, dirigido ao Director, deverá ser instruído com o competente atestado médico que confirme o estado de gravidez ou a data do parto.
5. A dispensa referida no número 1 deve ser gozada sem interrupção.

Artigo 10º
(Justificação por internamento hospitalar)

A justificação da falta com fundamento na alínea c) do artigo 7º só será concedida quando:

- a) Seja entregue o respectivo requerimento nos cinco dias subsequentes à data do termo de internamento hospitalar;
- b) O período de internamento hospitalar coincida com a falta às aulas;
- c) O internamento tenha tido lugar em estabelecimento hospitalar público ou privado e seja confirmado pela entidade competente.

Artigo 11º
(Procedimento de justificação de faltas)

1. Na falta de disposição especial, a pretensão de justificação de faltas deve ser apresentada em requerimento, devidamente instruído, dirigido ao Director, no prazo de dois dias subsequentes à data da falta.
2. O Director deve pronunciar-se sobre a pretensão no prazo de oito dias.

Artigo 12º
(Acesso à ficha individual)

Quando o aluno o solicite, deve ser-lhe facultada a consulta da sua ficha individual, estabelecida de acordo com o plano de estudos vigente.

Artigo 13º
(Avisos)

A Secretaria dará publicidade, nos termos do Regulamento, aos actos que dela carecem, afixando os documentos que os suportam e, em geral, mediante afixação de aviso datado, assinado e selado.

Artigo 14º
(Informações)

1. A Secretaria, por intermédio de qualquer dos seus funcionários, não deve comunicar por telefone ou outro meio de comunicação à distância tudo o que deva ser publicado por escrito nos locais apropriados, nos termos dos regulamentos da Faculdade e da Universidade. Designadamente, não devem ser comunicadas as datas, horas e salas das provas escritas e orais, nem as classificações obtidas em qualquer tipo de provas.
2. Quando forem solicitadas e dadas informações orais nos termos dos números anteriores, tais informações não fazem fé nem vinculam os Serviços da Faculdade contra o publicitado e afixado por escrito.
3. Só excepcionalmente, e apenas quando razões ponderosas o justifiquem, podem utilizar-se os meios de comunicação referidos no número 1, não se aplicando o disposto no número 2.

Artigo 15º
(Publicidade)

Sempre que os docentes ou discentes pretendam tornar público o que deva ser publicitado nos locais destinados à Faculdade de Direito, deve a pretensão ser comunicada à Secretaria por escrito, que a publicita, devendo, nos termos regulamentares e em caso de dúvida, obter o acordo do Director.

TÍTULO II AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

CAPÍTULO I REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Artigo 16º (Sistema de avaliação. Regras gerais)

1. O sistema de avaliação em cada disciplina comporta a realização de provas escritas e orais, sendo a classificação atribuída numa escala de zero a vinte valores, em que a obtenção de dez valores é condição de aprovação.
2. A classificação em prova escrita, em regime de exame final, igual ou superior a sete valores habilita o aluno à prestação de prova oral.
3. A prestação de prova oral é obrigatória quando a classificação obtida na prova escrita for inferior a dez valores.
4. A prestação de prova oral é facultativa quando a classificação obtida na prova escrita for igual ou superior a dez valores; neste caso, a classificação não poderá ser inferior à obtida na prova escrita.

Artigo 17º (Obrigatoriedade das provas)

1. A prestação de prova escrita de exame é obrigatória a todas as disciplinas, sem prejuízo do disposto no número e nos artigos seguintes.
2. Os professores podem optar por integrar na nota final do exame escrito a participação dos alunos ao longo do semestre, aqui incluindo a sua assiduidade, participação e teste, caso em que a percentagem da avaliação contínua será de 25% e a nota obtida no exame corresponderá a 75% da nota final.
3. Nas disciplinas do 5º ano os alunos podem, de acordo com o professor e sob a sua orientação, efectuar, em substituição total ou parcial da prova escrita, trabalhos de investigação que podem ser discutidos na prova oral.

Artigo 18º (Alunos invisuais, deficientes motores, acidentados ou no exterior)

1. Os alunos invisuais, os deficientes motores e os acidentalmente incapacitados de escrever devem dar conhecimento desse facto à Secretaria, sempre que possível com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data do exame que pretendam efectuar, caso em que realizarão uma prova oral em substituição da prova escrita.
2. A referida prova oral de substituição deve ter características semelhantes a uma prova escrita.
3. Se o aluno obtiver uma classificação negativa mínima de sete valores, ficará automaticamente inscrito para a realização de outra prova oral de passagem, nos termos gerais.
4. Caso o aluno obtenha uma classificação de dez ou mais valores na prova oral de substituição referida no n.º 1, poderá inscrever-se para a realização de prova oral de melhoria de nota, nos termos do artigo 27.º.
5. O mesmo regime é aplicável aos alunos internacionais que estejam impedidos de assistir às aulas por motivos de força maior, devendo realizar as supra mencionadas provas orais por via remota, respeitando-se, em todos os casos, as mesmas regras que as previstas para as provas orais presenciais no que diz respeito à duração máxima e júri.

Artigo 19º (Objecto das provas. Matéria leccionada)

Os exames escritos só podem incidir sobre matéria leccionada até oito dias antes da sua realização.

Artigo 20º
(Ocorrência e duração das provas)

1. Os exames escritos têm a duração de três horas.
2. As provas orais têm duração variável, não devendo ser inferior a vinte minutos nem superior a sessenta minutos.
3. As provas escritas e orais podem decorrer de segunda-feira a sábado, não podendo iniciar-se antes das 09 horas nem prolongar-se para além das 23:45 horas.

Artigo 21º
(Primeira e segunda chamada de exames)

1. 1. Em cada ano lectivo há uma única época de exames, com duas chamadas em alternativa, para cada disciplina, conforme o disposto nos números seguintes.
2. 2. Só são admitidos a realizar exames na segunda chamada os alunos relativamente aos quais haja algum conflito nas datas dos exames da primeira chamada e que se tenham inscrito a realizar esses exames na segunda chamada até ao dia 15 de Setembro.
3. 3. A desistência é equiparada à reprovação e inibe o aluno de comparecer à segunda chamada.
4. 4. A falta injustificada impede o aluno de comparecer à segunda chamada.

Artigo 22º
(Período de exames)

5. Os exames não devem, em cada época, prolongar-se para além dos períodos que lhes estão destinados salvo, em casos excepcionais, com a devida autorização do Director.
6. Os exames decorrem nos períodos que lhes estão destinados de acordo com o calendário académico aprovado para cada ano lectivo.

Artigo 23º
(Regime de exames)

1. A avaliação em provas escritas e orais nas disciplinas do primeiro e do segundo semestre deve realizar-se nos períodos assinalados de acordo com o calendário académico do ano lectivo respectivo.
2. Logo que estejam disponíveis os resultados dos exames escritos, podem ser realizados os respectivos exames orais.

Artigo 24º
(Regime de inscrição automática)

Os alunos encontram-se automaticamente inscritos para a primeira chamada dos exames escritos.

Artigo 25º
(Prestação de provas orais)

1. Nas provas orais, os professores devem tomar em consideração as provas escritas e, relativamente às disciplinas ministradas no 5.º ano, os trabalhos de investigação e as classificações neles obtidas.
2. A reprovação nas provas orais não é quantificada, à excepção da situação prevista no artigo 18.º

3. As provas orais seguem-se às provas escritas respectivas e devem decorrer, sempre que possível, antes do início da chamada seguinte.

Artigo 26º

(Prestação de provas para melhoria de classificação)

1. As provas para melhoria de classificação só podem ter lugar através de prova oral, uma única vez e dentro do ano lectivo em que o aluno obteve a aprovação na respectiva disciplina.
2. Apenas se considera melhoria de classificação a prova prestada por um aluno que já tenha obtido anteriormente a devida aprovação na disciplina respectiva.
3. Nas provas para melhoria de classificação, a nota já obtida pelo aluno não pode, em circunstância alguma, ser diminuída.

Artigo 27º

(Regime de inscrição obrigatória)

A prestação de prova oral para melhoria de classificação depende de prévia inscrição do aluno, mediante o preenchimento de um impresso próprio, fornecido e a ser entregue na Secretaria da Faculdade de Direito, ou por email para um endereço específico anunciado no início de cada ano lectivo, no prazo de dois dias após a publicação dos resultados dos exames escritos da disciplina cuja classificação pretenda melhorar, mesmo que a sua aprovação na disciplina já tenha ocorrido na 1.ª chamada.

Artigo 28º

(Constituição de júri de provas escritas e orais)

1. Todas as provas são realizadas sob a responsabilidade de um júri.
2. Nas provas escritas, o júri é constituído pelos docentes da disciplina e presidido pelo professor regente.
3. Nas provas orais, o júri é constituído por, pelo menos, dois docentes e presidido pelo professor regente.

Artigo 29º

(Formação de júri de provas orais)

1. Quando, numa determinada disciplina, haja apenas um docente deve o júri ser constituído pelo professor regente, que preside, e por outro docente do mesmo ano do Curso, ou por docente de ano diverso da mesma área científica, ou ainda por docente de outra área científica ao qual seja exigível essa participação atendendo à distribuição do serviço docente na Faculdade, segundo escala aprovada antecipadamente pelo Director da Faculdade.
2. A falta dos membros dos júris às provas orais é justificável nos mesmos termos em que o são as faltas às vigilâncias nas provas escritas.
3. Sempre que possível, a falta às provas orais deve ser comunicada ao Director com 48 horas de antecedência.
4. Perante falta justificada com antecedência, deve prover-se à substituição por suplente, segundo escala aprovada pelo Director.
5. Perante falta não justificada com antecedência, justificável ou não, e na impossibilidade de se constituir validamente o júri, deve a prova ser adiada e marcada de seguida a sua nova data, sem prejuízo do disposto no artigo 30º, com o júri já constituído, se possível, pelos membros anteriormente indicados.
6. Os suplentes são chamados e designados sucessivamente, segundo a ordem estabelecida, creditando-se-lhes as substituições realizadas. No caso de troca entre suplentes, havendo concordância do presidente do júri, é a substituição creditada ao docente que a presta.

Artigo 30º

(Marcação das provas)

1. O aluno não pode realizar mais do que um exame (escrito ou oral) no mesmo dia.
2. O aluno com disciplina em atraso cuja prova escrita seja marcada para dia e hora incompatíveis com a marcação de prova escrita de disciplina do ano em que se encontra inscrito deverá realizar o exame escrito da disciplina correspondente ao ano em que se encontra inscrito na data agendada e o exame escrito correspondente à disciplina em atraso numa outra data a ser designada pelo docente. A título excepcional, a disciplina em atraso poderá ser avaliada por meio de uma prova oral a marcar oportunamente pelo respectivo docente, com autorização do Director. Para o efeito, o aluno deverá dirigir um requerimento ao docente da disciplina em atraso até ao dia da respectiva prova escrita.
3. A avaliação da prova oral mencionada no número anterior deverá seguir o disposto no n.º 18.º.
4. Quando a marcação das provas orais não respeite o prescrito nos números anteriores, deve ser adiada a prova oral posteriormente marcada. Porém, o aluno só será admitido a realizar a prova cuja realização foi adiada caso efectivamente compareça à prova primeiramente realizada.

Artigo 31º
(Faltas a provas e sua justificação)

1. A justificação das faltas às provas de avaliação deve ser efectuada com os fundamentos previstos no artigo 7º, número 2, alíneas *a)*, *b)*, e *e)*, bem assim como por alguma outra causa justificativa, sujeita a apreciação do Director da Faculdade.
2. Quando admitida, a justificação das faltas às provas de avaliação deve ser efectuada nos mesmos termos em que se justificam as faltas às aulas.
3. A falta às provas pode ainda ser justificada pelo incumprimento dos prazos fixados para marcação de provas.
4. A justificação da falta, com fundamento no número anterior, só será concedida desde que seja apresentado o competente requerimento até ao segundo dia subsequente à data da falta, e se solicite a marcação de nova data para uma das provas, nos termos do número 4 do artigo 30º.

Artigo 32º
(Efeitos da justificação da falta)

1. A justificação das faltas às provas, nos termos dos artigos anteriores, dá direito à marcação de nova data para a realização da prova, com as limitações constantes deste Regulamento.
2. Quando justificadas, as faltas às provas escritas de exame de primeira^a chamada não dão direito à marcação de nova data para realização da prova em primeira chamada, devendo o aluno requerer a realização da prova em segunda chamada.
3. A justificação das faltas com base no fundamento da alínea *b)* do artigo 7º permitirá às alunas realizar os exames a que faltaram durante o mês de dispensa e nos termos do artigo 9º, em datas a fixar pelo júri.
4. No caso de a realização destes exames se tornar impossível durante 1.^a chamada,, em virtude da data em que termina o período de dispensa, deverão os mesmos realizar-se, sempre que possível, no período de exames imediatamente subsequente.
5. O exame suplementar marcado na sequência da justificação de falta nos termos deste artigo deve consistir num exame escrito a ser marcado pelo docente. A título excepcional, o aluno poderá ser avaliado por meio de uma prova oral a marcar oportunamente pelo respectivo docente, seguindo-se o disposto no artigo 18.º.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE PROVAS

SECÇÃO I
PROVAS ESCRITAS

SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES ESPECIALMENTE DESTINADAS AOS ALUNOS

Artigo 33º

(Entrada na sala)

Os alunos só podem entrar na sala onde vai decorrer a prova à hora marcada e desde que esteja presente o docente ou outros encarregados da sua fiscalização.

Artigo 34º

(Identificação)

1. No acto das provas escritas é essencial que os alunos se façam acompanhar do seu cartão de estudante e do seu bilhete de identidade, ou de outro documento de identificação de valor análogo.
2. A identificação pode ser feita a todo o tempo devendo, preferencialmente, ser feita no início ou no acto da entrega da prova escrita.
3. Em caso de falta de documento identificativo, o encarregado da vigilância, finda a prova, conservará o ponto em seu poder, devendo o aluno, nas 48 horas seguintes, identificar-se perante aquele.
4. O incumprimento do estipulado no número anterior acarreta a ineficácia da prova, equivalendo a falta à chamada.

Artigo 35º

(Uso de legislação própria)

1. É permitido aos alunos o uso de legislação própria, desde que só contenha o texto da lei ou remissões, impressas ou manuscritas, para outras normas, com transcrição ou não do seu conteúdo.
2. Não é permitido aos alunos a inscrição na legislação referida de qualquer conteúdo não legislativo ou remissivo, independentemente do idioma utilizado.

Artigo 36º

(Elementos de estudo não permitidos)

Antes do começo da prova, todos os elementos de estudo cuja utilização não seja permitida devem ser colocados, pelos alunos, em local da sala indicado pelo responsável da fiscalização da prova.

Artigo 37º

(Fraudes)

1. Qualquer fraude, ou tentativa de fraude, é punida com a anulação da prova.
2. O previsto do número anterior não isenta da responsabilidade a que haja lugar nos termos do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da UM.

Artigo 38º
(Desistência da prova)

1. O aluno que pretenda desistir da prova deve declará-lo por escrito, no rosto da respectiva folha de prova, que entrega com o enunciado antes de abandonar a sala.
2. O aluno não pode abandonar a sala antes de lhe ser concedida autorização pelo docente encarregado da vigilância.

Artigo 39º
(Ausência temporária da sala)

Durante as provas de exame os alunos, salvo casos excepcionais, não poderão ausentar-se da sala para utilizar os sanitários.

SUBSECÇÃO II
DISPOSIÇÕES ESPECIALMENTE DESTINADAS AOS DOCENTES

Artigo 40º
(Elementos constantes do enunciado)

1. Do enunciado do exame constará o nome da disciplina, ano do Curso, turma e data bem como, quando for caso disso, a legislação que pode ser consultada pelos alunos.
2. Para cada pergunta, ou grupo classificativo, será indicada a respectiva cotação.

Artigo 41º
(Presença do docente)

Um docente da respectiva disciplina deve deslocar-se às salas onde não seja vigilante, no início da prestação da prova, e estar presente nas instalações da Faculdade enquanto aquela decorrer.

Artigo 42º
(Publicitação dos resultados)

Os alunos devem ser informados da data aproximada da publicação dos resultados das provas escritas.

Artigo 43º
(Prazo limite para publicação dos resultados)

As notas dos exames são publicadas, no máximo, até cinco dias após a sua realização.

Artigo 44º
(Lançamento de notas)

1. A publicação das notas da prova escrita é feita na respectiva pauta e deverá sê-lo relativamente à totalidade dos alunos nela intervenientes. Quando, em circunstâncias excepcionais, tiver de ser parcial, não deverá fazer-se de modo excessivamente fragmentário.
2. As notas publicadas são inalteráveis, salvo se tiver sido detectado erro no apuramento ou lançamento das mesmas.

Artigo 45°
(Consulta da prova)

Durante o prazo de 72 horas após a afixação das notas, os alunos podem solicitar a consulta dos seus exames ao docente que procedeu à correcção das provas escritas, que os deve facultar a fim de aqueles se inteirarem do critério de correcção.

Artigo 46°
(Fiscalização de provas)

1. As provas escritas serão sempre fiscalizadas por, pelo menos, um docente da Faculdade ou por alguém com legitimidade para tal, nos termos das normas e usos da Universidade.
2. Os docentes são responsáveis pela vigilância das provas escritas das suas disciplinas, sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior.
3. Os professores regentes e os respectivos assistentes devem designar entre si o vigilante de cada prova.. Na falta de outra indicação, o professor regente é o responsável pela vigilância.
4. Quando houver que repartir os alunos por mais do que uma sala deve, no mínimo, uma das vigilâncias ser assegurada ou pelo professor regente ou pelo professor assistente, sem embargo do disposto no n.º 1
5. Quando numa disciplina houver apenas professor regente, ou ainda que haja professor regente e assistente, e houver que repartir os alunos por mais do que uma ou duas salas, devem ser indicados vigilantes adicionais.
6. Apenas os professores em tempo inteiro podem ser indicados para vigilância de provas escritas que não sejam as das suas disciplinas.
7. O disposto no número anterior não se aplica aos professores das disciplinas de Língua.

Artigo 47°
(Marcação, falta, justificação, troca e dispensa de vigilâncias)

1. A marcação das vigilâncias deve ser feita pelo Director ou por quem este designe, em regra com a antecedência mínima de três dias completos em relação ao dia em que se realiza a prova, e comunicada imediatamente à Secretaria, que publicitará nos locais apropriados a marcação, comunicando-a ainda por e-mail ao professor ou professores designados.
2. Salvo caso fortuito ou de força maior, não se admitem justificações de faltas a vigilâncias.
3. Compete ao Director apreciar as causas de justificação de faltas às vigilâncias.
4. Quando seja comunicado com 24 horas de antecedência, e atendida a causa justificativa da falta à vigilância, será indicado outro vigilante nos termos do número 1.
5. Quando não seja antecipadamente comunicado e substituído o vigilante, faltando, deve tentar prover-se à sua substituição por um docente disponível, nos 30 minutos subsequentes; se tal não for possível, deve a prova ser adiada, sendo posteriormente estabelecida nova data pelo Director.
6. Os docentes são creditados por todas as vigilâncias que realizem. Nos casos de falta ou de troca, as vigilâncias são debitadas ao docente que as não prestar e creditadas ao que as realizar.
7. Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 51º, o docente que desempenhe funções de direcção na Faculdade fica dispensado da realização de vigilâncias.

Artigo 48°
(Preferência de serviço)

O serviço de vigilância de provas escritas prefere a quaisquer outros encargos docentes.

Artigo 49°
(Consulta da escala)

1. Os docentes encarregados de vigilâncias devem consultar, regularmente, as escalas de vigilâncias.
2. Essa regularidade deverá ser diária nos períodos de realização de provas, de frequência ou de exame.

**Artigo 50°
(Chamada)**

Antes do início da prova escrita, é feita a chamada pelo responsável pela vigilância e são por ele assinaladas as faltas na lista com os alunos inscritos.

**Artigo 51°
(Aluno não constante da lista)**

1. Se estiver presente um aluno que se encontre regularmente inscrito na disciplina, objecto de exame, e cujo nome não conste da lista de inscrições para exame, deverá o docente, ou um dos docentes encarregados da vigilância, contactar com a Secretaria, se possível de imediato, senão no primeiro dia útil que se seguir à realização da prova, a fim de ser esclarecida a situação.
2. Na hipótese prevista no número anterior e não podendo ser, de imediato, esclarecida a irregularidade, deverá o aluno ser autorizado a realizar a prova, informando-se o mesmo de que aquela só será aceite e corrigida após a normalização da situação, mediante a certificação, por parte da Secretaria, de que o aluno se encontrava em condições de poder ser inscrito automaticamente para prestar a prova.

**Artigo 52°
(Aluno em atraso)**

1. Pode ser autorizado a prestar provas quem se apresente na sala já depois de feita a chamada. A autorização só é, porém, concedida no caso de nenhum aluno ter ainda abandonado qualquer das salas onde decorrem provas daquela disciplina, nomeadamente nos termos do número 2 do artigo 56°.
2. O aluno a quem tenha sido concedida aquela autorização não goza, por esse facto, de tempo suplementar para terminar a sua prova.

**Artigo 53°
(Advertências)**

1. Antes da distribuição dos enunciados do exame, os alunos serão avisados de que não podem ter em sua posse quaisquer elementos de estudo ou de consulta, nem equipamentos electrónicos, cuja utilização não seja permitida.
2. Depois de convidados a colocar esses elementos no local indicado pelo responsável ou responsáveis pela vigilância, os alunos serão advertidos de que a sua mera posse é presunção inilidível de fraude.

**Artigo 54°
(Rubrica das folhas de prova)**

Todas as folhas de prova utilizadas pelos alunos são rubricadas e datadas pelo docente ou docentes em serviço de vigilância.

**Artigo 55°
(Consulta de legislação)**

Sempre que os alunos possam consultar legislação, o docente ou docentes que se encontrem a fiscalizar a prova deverão proceder à verificação da conformidade da mesma e, nomeadamente, certificar-se quanto à inexistência de elementos fraudulentos.

Artigo 56°
(Desistência da prova)

1. Quando um aluno pretender desistir, o docente ou docentes que fiscalizam a prova devem verificar se a respectiva declaração se encontra convenientemente expressa no rosto da folha de prova.
2. Só será dada autorização para o abandono da sala quando estejam decorridos 30 minutos após o início da prova e depois de ter sido certificado que esta já decorre em todas as salas.

Artigo 57°
(Ausência temporária da sala)

1. A autorização para ausência temporária da sala só deve ser concedida decorrida que seja uma hora de prova.
2. A ausência da sala é registada no rosto da folha de prova e rubricada pelo docente ou docentes em serviço de vigilância.

Artigo 58°
(Detecção de fraude)

Caso seja detectada alguma fraude ou tentativa de fraude a prova é anulada, o facto é anotado no rosto da folha, sendo apensados os eventuais elementos fraudulentos e entregue todo o processo na Secretaria, dirigido ao Director da Faculdade. O aluno deve abandonar a sala de imediato, excepto se ainda não tiverem decorrido 30 minutos após o início da prova, ou se houver salas onde esta não tenha ainda começado.

Artigo 59°
(Falta de identificação)

1. Se algum aluno não fizer a prova da sua identidade, o docente ou docentes encarregados da fiscalização, finda a prova, conservam o exame em seu poder, devendo informar o aluno de que dispõe de 48 horas para, perante si, comprovar a identidade.
2. Se a identificação não for confirmada no prazo referido, a prova fica sem efeito, sendo o aluno dado como faltoso.
3. Quando se verifique a situação prevista no número anterior, o docente ou docentes que efectuaram a vigilância devem, de imediato, comunicar o facto à Secretaria.

Artigo 60°
(Recolha e guarda dos exames escritos)

O docente que preside ao júri da prova é responsável pela recolha e guarda dos exames. O desaparecimento de qualquer exame é obrigatoriamente comunicado ao Director e ao aluno que, no prazo de cinco dias, pode requerer repetição de prova.

SUBSECÇÃO III
DISPOSIÇÕES ESPECIALMENTE DESTINADAS AOS SERVIÇOS

Artigo 61°
(Distribuição de alunos)

1. Logo que a Secretaria dê por terminada a elaboração das listas dos alunos inscritos para prestar provas, a mesma procede, sendo necessário, à sua distribuição pelas salas, afixando listas com os nomes dos alunos que prestam prova em cada uma das salas.
2. Antes do início da prova, a Secretaria coloca ao dispor do responsável ou dos responsáveis pela vigilância uma lista com os alunos inscritos, distribuídos por salas, e os cadernos de exame.

3. As listas referidas no número anterior são recolhidas pelos vigilantes, que nelas assinalam as faltas antes de as devolver à Secretaria.

Artigo 62°
(Falta de identificação do aluno)

Sempre que os serviços recebam a informação prevista no número 3 do artigo 59° devem, de imediato, assinalar o facto na respectiva lista e marcar falta ao aluno em causa.

Artigo 63°
(Elaboração de pautas e lançamento de notas)

1. O mais rapidamente possível após a realização de cada prova, e tendo por base as listas recolhidas em cada sala, a Secretaria elabora a respectiva pauta, na qual são posteriormente lançadas as notas.
2. Após o lançamento das notas pelos membros do júri, as pautas são entregues na Secretaria devidamente assinadas.

Artigo 64°
(Publicidade, registo e arquivo das notas)

Recebidas as pautas, é afixada cópia para conhecimento dos alunos. A Secretaria arquiva o original.

Artigo 65°
(Actualização do ficheiro interno)

1. A Secretaria mantém uma ficha de cada aluno, da qual constam as notas obtidas em cada disciplina.
2. Depois de publicadas as notas, os serviços procedem, o mais rapidamente possível, à actualização da ficha do aluno.
3. As fichas dos alunos não podem sair da Secretaria.

SECÇÃO II
PROVAS ORAIS

Artigo 66°
(Provas públicas)

1. As provas orais são públicas, não sendo legítimas quaisquer diligências tendentes a dificultar a assistência às mesmas.
2. Os alunos que prestem prova oral numa disciplina não podem assistir às provas orais da mesma, que decorram nesse dia.

Artigo 67°
(Local das provas)

As provas orais devem ter sempre lugar nas salas da Universidade de Macau. Só excepcionalmente, e por falta de outro espaço, poderão realizar-se nos gabinetes dos docentes, sem prejuízo do disposto no artigo 66°.

Artigo 68°
(Marcação das provas orais)

1. A marcação inicial das provas orais respeita a ordem do calendário das provas escritas das disciplinas respectivas. A alteração dessa ordem carece de acordo dos presidentes dos júris das disciplinas em causa.

2. O presidente do júri das provas orais de cada disciplina, de acordo com as disponibilidades de funcionamento da Faculdade, deve comunicar por escrito à Secretaria, para publicação, a marcação das provas orais, indicando, na respectiva pauta, o dia e a hora em que se realizam as provas.
3. O júri deve iniciar as provas à hora marcada.
4. Em requerimento apresentado ao presidente do júri, o aluno pode solicitar, com uma antecedência mínima de 24 horas em relação à data pretendida, que lhe seja antecipada a marcação de prova oral, invocando para o efeito um motivo atendível e comprovável. O presidente do júri deve entregar na Secretaria o requerimento com a sua decisão, para os efeitos convenientes.

Artigo 69º
(Indicação de sala)

Após a marcação de provas orais, a Secretaria publicita, juntamente ou em impresso próprio, a sala onde se realizam as provas.

Artigo 70º
(Ordem de entrada)

1. Os alunos devem apresentar-se na sala onde decorrem as provas orais segundo o número de ordem que lhes é atribuído na pauta de marcação de provas orais, depois de terem respondido à chamada, que deve ocorrer no início de cada período.
2. Salvo indicação em contrário dada pelo presidente do júri, o aluno deve entrar na sala imediatamente após a saída do aluno antecedente.

Artigo 71º
(Não apresentação na sala)

A falta do aluno à prova oral equivale, para todos os efeitos, à desistência.

Artigo 72º
(Desistência em melhoria de classificação)

Se o aluno, com nota positiva na prova escrita, se apresenta à prova oral para melhoria de classificação e nela vier a desistir, o júri deve preencher o verbete, bem como o livro de termos, indicando como resultado do exame a classificação obtida anteriormente, sem mencionar a desistência do aluno.

Artigo 73º
(Entrega de documentos)

Findas as provas, o júri deve entregar na Secretaria a pauta de exames e o livro de termos, com as notas lançadas, devidamente assinados.

CAPÍTULO III
NORMAS ESPECIAIS SOBRE AS DISCIPLINAS DE LÍNGUA

Artigo 74º
(Disciplinas de Língua)

1. De acordo com o programa, os alunos deverão concluir as disciplinas de Língua Chinesa I a VI ou de Técnicas de Tradução Chinês/Português I e II, Tradução Jurídica Chinês/Português I e II e Inglês Jurídico I e II, genericamente designadas por disciplinas de Língua.

2. Os alunos matriculados no 1º ano serão colocados numa ou noutra via consoante o resultado obtido em teste de diagnóstico de Língua Chinesa.

Artigo 75º
(Avaliação)

1. As disciplinas de Língua estão sujeitas ao regime geral de avaliação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Nas disciplinas de Língua podem realizar-se outras provas de avaliação.
3. A melhoria de classificação só poderá ter lugar através de prova escrita.
4. O Director da Faculdade de Direito poderá decidir que os alunos transferidos sejam sujeitos a um regime especial de avaliação.

TÍTULO III

APROVAÇÃO, TRANSIÇÃO DE ANO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Artigo 76º
(Transição de ano)

1. Considera-se aprovado numa disciplina o aluno que obteve a classificação final igual ou superior a dez valores.
2. Nenhum aluno pode transitar de ano se tiver em atraso mais de três disciplinas.
3. As disciplinas de Língua contam para o efeito do número anterior.

Artigo 77º
(Licenciatura em Direito)

1. A Licenciatura em Direito é conferida a quem tiver aprovação em todas as disciplinas do Plano de Estudos do Curso de Direito.
2. O disposto no número anterior abrange as disciplinas de Língua.
3. O Trabalho de Investigação, descrito do artigo seguinte, encontra-se compreendido pelo disposto no número 1.

Artigo 78º
(Trabalho de investigação)

1. O Trabalho de Investigação tem lugar no último ano do Curso, podendo os alunos escolher entre o 1.º e o 2.º semestre para a sua preparação, composição e apresentação.
2. Para o efeito, os alunos poderão escolher qualquer tema de entre as várias disciplinas ministradas ao longo do Curso: uma vez seleccionado o tópico, o aluno deve preparar e redigir o trabalho de acordo com o docente responsável pela disciplina visada e sob a sua orientação.
3. A redacção do Trabalho de Investigação deve constar de um mínimo de 10 páginas e de um máximo de 15 páginas. Uma vez terminada a sua elaboração, deve o trabalho ser apresentado e discutido perante um Júri formado por dois docentes, de entre os quais o docente orientador. A avaliação feita pelo Júri será apenas de “aprovação” ou de “reprovação”. Em caso de reprovação, o aluno pode reelaborar o trabalho e submetê-lo de novo para apreciação.

Artigo 79º
(Classificação final)

1. O apuramento da classificação final da Licenciatura obtém-se de acordo com as regras seguintes:

- a) As disciplinas têm a ponderação de dois, sem discriminação das classificações por ano.
 - b) O aluno que num ano curricular tenha obtido aprovação em todas as disciplinas desse ano, tem a média desse ano bonificada com três décimas.
 - c) Quando, após a conclusão da Licenciatura, o aluno preste provas em que obtenha melhoria de classificação, deve a mesma ser tida em conta para o cálculo da média do ano e para a classificação final.
 - d) A classificação obtida nas disciplinas de Língua não conta para a determinação da média final.
 - e) A classificação de cada ano do Curso é a média aritmética das classificações das respectivas disciplinas, calculada até às centésimas e não arredondada, a que acresce a bonificação referida na alínea b), quando for o caso.
 - f) A classificação final da Licenciatura é a média aritmética dos cinco anos do Curso.
 - g) Se a média apurada nos termos do número anterior exceder o número exacto de unidades, será arredondada para a unidade imediatamente superior se o excesso for igual ou superior a cinquenta centésimas e para a unidade imediatamente inferior se o excesso for inferior a cinquenta centésimas.
 - h) Quando, da aplicação das regras antecedentes, resultar uma classificação superior a treze valores e dez centésimas, catorze valores e dez centésimas, e assim sucessivamente, e o aluno tiver obtido, pelo menos, dez classificações superiores a esse valor, o Conselho Científico pode votar uma classificação final mais elevada.
 - i) Nos casos em que tenha sido conferida equivalência a disciplinas do plano curricular da Licenciatura em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Macau, são contabilizadas, para o apuramento da classificação final da Licenciatura, as classificações obtidas em disciplinas pertencentes a Cursos de Direito, não sendo contabilizadas as classificações obtidas em disciplinas pertencentes a outros Cursos.
2. Caso os alunos transitem do plano curricular anterior para o que entrou em vigor no ano lectivo de 2017-2018, serão feitas equivalências entre os créditos obtidos e os que passam a vigorar, de acordo com a tabela de equivalências constante do Anexo IV.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 80º (Coordenação)

O Coordenador do Curso colabora com o Director da Faculdade nos termos das regras aplicáveis.

Artigo 81º (Aviso de incumprimento)

Os docentes, discentes e pessoal administrativo da Faculdade devem dar conhecimento ao Director de eventuais incumprimentos deste Regulamento.

Artigo 82º (Dúvidas e omissões)

1. Quaisquer dúvidas ou lacunas emergentes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por decisão do Director.
2. Em caso de discrepância entre a versão original do presente Regulamento, em Língua Portuguesa, e outras versões do mesmo documento posteriormente traduzido para outras Línguas, prevalece a primeira versão.

**Artigo 83°
(Revisão)**

Este Regulamento pode ser revisto a todo o tempo, nos termos das regras aplicáveis, em conformidade com os Estatutos da Universidade de Macau.

**Artigo 84°
(Partes integrantes em anexo)**

Os anexos IA "Organização Científico-Pedagógica de acordo com o plano antigo", IB "Organização Científico-Pedagógica de acordo com o plano em vigor a partir do ano lectivo de 2017-2018", IIA "Plano de Estudos da Licenciatura em Direito em Língua Portuguesa de acordo com o plano antigo", IIB "Plano de Estudos da Licenciatura em Direito em Língua Portuguesa de acordo com o plano curricular em vigor a partir de 2017-2018", III "Direito Chinês no Plano de Estudos (aplicável ao plano de estudos anterior a 2017-2018)", IV "Tabela de equivalências de planos de estudos" e V "Tabela de correspondência" fazem parte integrante deste Regulamento.

**Artigo 85°
(Regime transitório)**

Sempre que seja aditada alguma disciplina ao plano curricular, nomeadamente para cumprimento das regras gerais da Universidade, a mesma passa imediatamente a fazer parte do plano curricular do ano respectivo e devem nela obter aprovação os alunos inscritos pela primeira vez no ano em questão, assim como os alunos que repitam o ano ou que se voltem a matricular após suspensão de estudos.

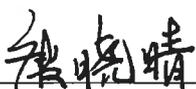
Decisão

Em execução das orientações do Conselho Científico da Faculdade de Direito:

1. São aprovadas as alterações ao Regulamento Pedagógico do Curso de Licenciatura em Direito em Língua Portuguesa, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários ao vigente Regulamento Pedagógico do Curso de Licenciatura em Direito em Língua Portuguesa da Faculdade de Direito da Universidade de Macau.
2. Esta decisão entra em vigor no início do ano lectivo de 2023-2024.

Faculdade de Direito,

O Director



Anexo I A
Organização Científico-Pedagógica de acordo com o plano antigo

1 - As disciplinas que constituem o plano curricular da Licenciatura em Direito em Língua Portuguesa da Faculdade de Direito da Universidade de Macau distribuem-se por oito áreas do ponto de vista científico-pedagógico:

- a) *Ciências jurídico-privatísticas:*
 - Introdução ao Direito
 - Teoria Geral do Direito Civil
 - Direito das Obrigações
 - Direito do Trabalho e da Segurança Social
 - Direitos Reais
 - Direito da Família e das Sucessões
 - Direito Comercial I
 - Direito Comercial II
 - Direito Internacional Privado I
 - Direito Internacional Privado II

- b) *Ciências jurídico-processuais civis:*
 - Direito Processual Civil I
 - Direito Processual Civil II

- c) *Ciências jurídico-políticas:*
 - Direito Constitucional e Ciência Política
 - Direito Administrativo I
 - Direito Administrativo II

- d) *Ciências jurídico-criminais:*
 - Direito Criminal
 - Direito e Processo Criminal

- e) *Ciências jurídico-publicísticas*
 - Direito Internacional Público Geral e Regional
 - Direito da Integração Económica

- f) *Ciências jurídico-históricas e filosóficas*
 - História das Instituições Jurídicas e Políticas
 - Teoria Geral do Direito

- g) *Ciências jurídico-comparatísticas:*
 - Teoria Geral do Direito Chinês
 - Sistemas Jurídicos Comparados

- h) *Ciências jurídico-económicas:*
 - Economia
 - Economia Pública
 - Direito Fiscal
 - Relações Económicas Regionais

Anexo I B
Organização Científico-Pedagógica de acordo com o plano em vigor a partir do
ano lectivo de 2017-2018

1 - As disciplinas que constituem o plano curricular da Licenciatura em Direito em Língua Portuguesa da Faculdade de Direito da Universidade de Macau distribuem-se por dez áreas do ponto de vista científico-pedagógico:

- a) *Ciências jurídico-privatísticas:*
 - Introdução ao Direito*
 - Teoria Geral do Direito Civil I*
 - Teoria Geral do Direito Civil II*
 - Direito das Obrigações I*
 - Direito das Obrigações II*
 - Direito do Trabalho*
 - Direitos Reais*
 - Direito da Família*
 - Direito Patrimonial da Família e das Sucessões*
 - Direito Comercial I*
 - Direito Comercial II*
 - Direito Comercial III*
 - Direito Internacional Privado*

- b) *Ciências jurídico-processuais civis:*
 - Direito Processual Civil I*
 - Direito Processual Civil II*
 - Direito Processual Civil III*

- c) *Ciências jurídico-políticas:*
 - Direito Constitucional*
 - Lei Básica de Macau*
 - Direito Administrativo I*
 - Direito Administrativo II*
 - Direito Administrativo III*

- d) *Ciências jurídico-criminais:*
 - Direito Criminal I*
 - Direito Criminal II*
 - Direito Processual Penal*

- e) *Ciências jurídico-publicísticas:*
 - Direito Internacional Público*

- f) *Ciências jurídico-históricas e filosóficas:*
 - História das Instituições Jurídicas*
 - Teoria Geral do Direito**

- g) *Ciências jurídico-comparatísticas:*
 - Teoria Geral do Direito Chinês**
 - Direito Comparado**

- h) *Ciências jurídico-económicas:*
 - Economia Pública**
 - Direito Fiscal**

- i) *Ciências médico-forenses:*

- Medicina Legal**

*Disciplinas nucleares
**Disciplinas não nucleares

j) *Educação Geral:*

- Economia I
- Economia II
- Língua Chinesa I a VI
- Técnicas de Tradução Chinês/Português I e II
- Tradução Jurídica Chinês/Português I e II
- Inglês Jurídico I e II
- Aprendizagem Experiencial para os Alunos do Primeiro Ano ou Actividades de Reforço da Aprendizagem
- Trabalho de Investigação
- Técnicas de Investigação e Comunicação

Anexo II A

Plano de Estudos da Licenciatura em Direito em Língua Portuguesa de acordo com o plano antigo*

1º Ano

Código e Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade de horas semanais		Total	Créditos
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas		
LDLP110 Introdução ao Direito	Anual	3	2	5	10.00
LDLP120 História das Instituições Jurídicas e Políticas	Anual	3	1	4	8.00
LDLP130 Direito Constitucional e Ciência Política	Anual	3	2	5	10.00
LDLP140 Economia	Anual	3	2	5	10.00
LDLP154 Língua e Cultura Chinesa I	Anual	2	2	4	8.00
LDLP155 Língua e Cultura Portuguesa I	Anual	2	2	4	8.00
Subtotal					46.00

2º Ano

Código e Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade de horas semanais		Total	Créditos
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas		
LDLP210 Teoria Geral do Direito Civil	Anual	3	2	5	10.00
LDLP220 Direito Administrativo I	Anual	3	2	5	10.00
LDLP230 Economia Pública	Anual	3	1	4	8.00
LDLP240 Direito Internacional Público Geral e Regional	Anual	3	2	5	10.00
LDLP254 Língua e Cultura Chinesa II	Anual	2	2	4	8.00
LDLP255 Língua e Cultura Portuguesa II	Anual	2	2	4	8.00
Subtotal					46.00

3º Ano

Código e Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade de horas semanais		Total	Créditos
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas		
LDLP310 Direito das Obrigações	Anual	3	2	5	10.00
LDLP320 Direito Processual Civil I	Anual	3	2	5	10.00
LDLP330 Direito Criminal	Anual	3	2	5	10.00
LDLP340 Direito Administrativo II	Semestral	3	1	4	4.00
LDLP350 Direito Fiscal	Semestral	3	1	4	4.00
LDLP360 Direito do Trabalho e da Segurança Social	Anual	3	1	4	8.00
LDLP374 Língua e Cultura Chinesa III	Anual	2	0	2	4.00
LDLP375 Língua e Cultura Portuguesa III	Anual	2	0	2	4.00
Subtotal					50.00

4º Ano

Código e Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade de horas semanais		Total	Créditos
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas		
LDLP410 Direitos Reais	Anual	3	1	4	8.00
LDLP420 Direito da Família e das Sucessões	Anual	3	1	4	8.00
LDLP430 Direito Comercial I	Anual	3	1	4	8.00
LDLP440 Direito e Processo Criminal	Anual	3	1	4	8.00
LDLP450 Direito Internacional Privado I	Semestral	3	1	4	4.00
LDLP460 Direito da Integração Económica	Semestral	3	1	4	4.00
LDLP470 Direito Processual Civil II	Semestral	3	1	4	4.00
LDLP484 Língua e Cultura Chinesa IV	Anual	2	0	2	4.00
LDLP485 Língua e Cultura Portuguesa IV	Anual	2	0	2	4.00
Subtotal					48

5º Ano

Código e Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade de horas semanais		Total	Créditos
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas		
LDLP510 Teoria Geral do Direito Chinês	Anual	3	1	4	8.00
LDLP520 Sistemas Jurídicos Comparados	Semestral	3	1	4	4.00
LDLP530 Direito Comercial II	Anual	3	1	4	8.00
LDLP540 Relações Económicas Regionais	Semestral	3	1	4	4.00
LDLP550 Teoria Geral do Direito	Anual	3	1	4	8.00
LDLP560 Direito Internacional Privado II	Semestral	3	1	4	4.00
LDLP570 Medicina Legal	Semestral	3	1	4	4.00
Subtotal					40.00

* O plano de estudos da Licenciatura em Direito em Língua Portuguesa aprovado pelo Conselho Científico da Faculdade de Direito e pelo Senado da Universidade de Macau nas suas reuniões de 23 de Maio de 1993 e de 9 de Julho de 1993 e pela Portaria nº 104/94/M, B.O. nº 17 de 26 de Abril.

Anexo II B

Plano de Estudos da Licenciatura em Direito em Língua Portuguesa de acordo com o plano curricular em vigor a partir de 2017-2018

Código e nome da disciplina	Tipo	Número de aulas por semana (T/P**)	Créditos
1.º Ano			
1.º semestre			
<i>Introdução ao Direito</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Introdução ao Direito</i>	Semestral Obrigatória	1 (P)	1
<i>Direito Constitucional</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Direito Constitucional</i>	Semestral Obrigatória	1 (P)	1
<i>Economia I</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Língua Chinesa I (ou) Técnicas de Tradução Chinês/Português I</i>	Semestral Obrigatória	2	1
Aprendizagem Experiencial para os Alunos do Primeiro Ano ou Actividades de Reforço da Aprendizagem	Semestral Obrigatória	-	1
2.º semestre			
<i>Lei Básica de Macau</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Lei Básica de Macau</i>	Semestral Obrigatória	1 (P)	1
<i>História das Instituições Jurídicas</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Economia II</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Língua Chinesa II (ou) Técnicas de Tradução Chinês/Português II</i>	Semestral Obrigatória	2	1
Total			24
2.º Ano			
1.º semestre			
<i>Teoria Geral do Direito Civil I</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Teoria Geral do Direito Civil I</i>	Semestral Obrigatória	2 (P)	2
<i>Direito Administrativo I</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Direito Administrativo I</i>	Semestral Obrigatória	1 (P)	1
<i>Economia Pública</i>	Semestral Obrigatória	4 (T)	4
<i>Língua Chinesa III (ou) Tradução</i>	Semestral	2	1

<i>Jurídica Chinês/Português I</i>	Obrigatória		
2.º semestre			
<i>Teoria Geral do Direito Civil II</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Teoria Geral do Direito Civil II</i>	Semestral Obrigatória	2 (P)	2
<i>Direito Administrativo II</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Direito Administrativo II</i>	Semestral Obrigatória	1 (P)	1
<i>Direito Internacional Público</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Direito Internacional Público</i>	Semestral Obrigatória	1 (P)	1
<i>Língua Chinesa IV (ou) Tradução Jurídica Chinês/Português II</i>	Semestral Obrigatória	2	1
Total			28
3.º Ano			
1.º semestre			
<i>Direito das Obrigações I</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Direito das Obrigações I</i>	Semestral Obrigatória	2 (P)	2
<i>Direito Criminal I</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Direito Criminal I</i>	Semestral Obrigatória	2 (P)	2
<i>Direito do Trabalho</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Direito do Trabalho</i>	Semestral Obrigatória	1 (P)	1
<i>Língua Chinesa V (ou) Inglês Jurídico I</i>	Semestral Obrigatória	2	1
2.º semestre			
<i>Direito das Obrigações II</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Direito das Obrigações II</i>	Semestral Obrigatória	2 (P)	2
<i>Direito Criminal II</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Direito Criminal II</i>	Semestral Obrigatória	2 (P)	2
<i>Direito Fiscal</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Língua Chinesa VI (ou) Inglês Jurídico II</i>	Semestral Obrigatória	2	1
Total			29
4.º Ano			
1.º semestre			
<i>Direitos Reais</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Direitos Reais</i>	Semestral	1 (P)	1

	Obrigatória		
<i>Direito da Família</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Direito da Família</i>	Semestral Obrigatória	1 (P)	1
<i>Direito Processual Civil I</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Direito Processual Civil I</i>	Semestral Obrigatória	2 (P)	2
<i>Direito Administrativo III</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Direito Administrativo III</i>	Semestral Obrigatória	1 (P)	1
2.º semestre			
<i>Direito Patrimonial da Família e das Sucessões</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Direito Patrimonial da Família e das Sucessões</i>	Semestral Obrigatória	1 (P)	1
<i>Direito Comercial I</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Direito Comercial I</i>	Semestral Obrigatória	1 (P)	1
<i>Direito Processual Civil II</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Direito Processual Civil II</i>	Semestral Obrigatória	2 (P)	2
<i>Direito Processual Penal</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Direito Processual Penal</i>	Semestral Obrigatória	1 (P)	1
Total			34
5.º Ano			
1.º semestre			
<i>Direito Comercial II</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Direito Comercial II</i>	Semestral Obrigatória	1 (P)	1
<i>Direito Internacional Privado</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Direito Internacional Privado</i>	Semestral Obrigatória	1 (P)	1
<i>Direito Processual Civil III</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Direito Processual Civil III</i>	Semestral Obrigatória	1 (P)	1
<i>Teoria Geral do Direito Chinês</i>	Semestral Obrigatória	4 (T)	4
2.º semestre			
<i>Direito Comercial III</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Direito Comercial III</i>	Semestral Obrigatória	1 (P)	1

<i>Teoria Geral do Direito</i>	Semestral Obrigatória	4(T)	4
<i>Direito Comparado</i>	Semestral Obrigatória	4 (T)	4
<i>Medicina Legal</i>	Semestral Obrigatória	3 (T)	3
<i>Trabalho de Investigação¹</i>	Semestral Obrigatória		1
<i>Técnicas de Investigação e Comunicação</i>	Semestral Obrigatória	1(T)	1
Total			33
Total Final			148

T/P** **T** – Aulas teóricas; **P** – Aulas Práticas

¹ A partir do ano lectivo de 2017-2018.

Anexo III

Tabela de equivalências entre o plano de estudos antigo e o novo plano de estudos

Plano de estudos antigo		Plano de estudos de 2017-2018	
Introdução ao Direito	10.00	Introdução ao Direito	3+1
Direito Constitucional e Ciência Política	10.00	Direito Constitucional	3+1
		Lei Básica de Macau	3+1
História das Instituições Jurídicas e Políticas	8.00	História das Instituições Jurídicas	3
Economia	10.00	Economia I	3
		Economia II	3
Língua e Cultura Portuguesa I	8.00		2
Língua e Cultura Chinesa I	8.00	Língua Chinesa I	1
		Língua Chinesa II	1
Teoria Geral do Direito Civil	10.00	Teoria Geral do Direito Civil I	3+2
		Teoria Geral do Direito Civil II	3+2
Direito Administrativo I	10.00	Direito Administrativo I	3+1
		Direito Administrativo II	3+1
Direito Internacional Público Geral e Regional	10.00	Direito Internacional Público	3+1
Economia Pública	8.00	Economia Pública	4
Língua e Cultura Portuguesa II	8.00		2
Língua e Cultura Chinesa II	8.00	Língua Chinesa III	1
		Língua Chinesa IV	1
Direito das Obrigações	10.00	Direito das Obrigações I	3+2
		Direito das Obrigações II	3+2
Direito Processual Civil I	10.00	Direito Processual Civil I	3+2
		Direito Processual Civil II	3+2

Direito Criminal	10.00	Direito Criminal I	3+2
		Direito Criminal II	3+2
Direito do Trabalho e da Segurança Social	8.00	Direito do Trabalho	3+1
Direito Administrativo II	4.00	Direito Administrativo III	3+1
Direito Fiscal	4.00	Direito Fiscal	3
Língua e Cultura Portuguesa III	4.00		2
Língua e Cultura Chinesa III	4.00	Língua Chinesa V	1
		Língua Chinesa VI	1
Direitos Reais	8.00	Direitos Reais	3+1
Direito da Família e das Sucessões	8.00	Direito da Família	3+1
		Direito Patrimonial da Família e das Sucessões	3+1
Direito Comercial I	8.00	Direito Comercial I	3+1
		Direito Comercial II	3+1
Direito e Processo Criminal	8.00	Direito Processual Penal	3+1
Direito Processual Civil II	4.00	Direito Processual Civil III	3+1
Direito da Integração Económica	4.00		
Direito Internacional Privado I	4.00	Direito Internacional Privado	3+1
Direito Internacional Privado II	4.00		
Língua e Cultura Portuguesa IV	4.00		
Língua e Cultura Chinesa IV	4.00		
Direito Comercial II	8.00	Direito Comercial III	3+1
Teoria Geral do Direito	8.00	Teoria Geral do Direito	4
Medicina Legal	4.00	Medicina Legal	3
Sistemas Jurídicos Comparados	4.00	Direito Comparado	4
Relações Económicas Regionais	4.00		
Teoria Geral do Direito Chinês	8.00	Teoria Geral do Direito Chinês	4
Total	230.00	Total	145

Anexo IV

Tabela de correspondência

Graduação por letra	Graduação por pontuação	Porcentagem	Escala	Qualificação
A	4.0	93-100	19-20	Excelente
A -	3.7	88-92	18	Muito Bom
B +	3.3	83-87	17	Muito Bom
B	3.0	78-82	16	Bom
B -	2.7	73-77	15	"
C +	2.3	68-72	14	"
C	2.0	63-67	13	Suficiente
C -	1.7	58-62	12	"
D+	1.3	53-57	11	"
D	1.0	50-52	10	Aprovação
F	0	Menos de 50	Menos de 10	Reprovação

- Tabela oficial de classificações em vigor na Faculdade de Direito -

<i>Escala</i>	<i>Classificação</i>
20	Muito Bom com Distinção e Louvor
18/19	Muito Bom com Distinção
16/17	Bom com Distinção
14/15	Bom
10/11/12/13	Suficiente

Índice

Regulamento Pedagógico do Curso de Licenciatura em Direito	Página
Título I (Disposições Gerais)	1
Título I (Disposições Gerais)	1
Art.º 1º (Plano de estudos e línguas veiculares)	1
Art.º 2º (Acesso, matrículas, inscrição)	1
Art.º 3º (Regime de prescrição)	1
Art.º 4º (Calendário académico)	1
Art.º 5º (Horários)	1
Art.º 6º (Regime de frequência)	2
Art.º 7º (Faltas às aulas e sua justificação)	2
Art.º 8º (Justificação por falecimento)	2
Art.º 9º (Justificação por parto)	2
Art.º 10º (Justificação por internamento hospitalar)	3
Art.º 11º (Procedimento de justificação de faltas)	3
Art.º 12º (Acesso à ficha individual)	3
Art.º 13º (Avisos)	3
Art.º 14º (Informações)	3
Art.º 15º (Publicidade)	3
Título II (Avaliação de conhecimentos)	4
Capítulo I (Regime de avaliação de conhecimentos)	4
Art.º 16º (Sistema de avaliação. Regras gerais)	4
Art.º 17º (Obrigatoriedade das provas)	4
Art.º 18º (Alunos deficientes ou acidentados)	4
Art.º 19º (Objecto das provas. Matéria leccionada)	4
Art.º 20º (Ocorrência e duração das provas)	5
Art.º 21º (Épocas de exames)	5
Art.º 22º (Período de exames)	5
Art.º 23º (Regime de exames)	5
Art.º 24º (Regime de inscrição automática)	5
Art.º 25º (Prestação de provas orais)	5
Art.º 26º (Prestação de provas para melhoria de classificação)	6
Art.º 27º (Regime de inscrição obrigatória)	6
Art.º 28º (Constituição de júri de provas escritas e orais)	6
Art.º 29º (Formação de júri de provas orais)	6
Art.º 30º (Marcação das provas e intervalos mínimos)	7
Art.º 31º (Faltas a provas e sua justificação)	7
Art.º 32º (Efeitos da justificação da falta)	7
Capítulo II (Organização e prestação de provas)	8
Secção I (Provas escritas)	8

Subsecção I (Disposições especialmente destinadas aos alunos)	8
Art.º 33º (Entrada na sala)	8
Art.º 34º (Identificação)	8
Art.º 35º (Uso de legislação própria)	8
Art.º 36º (Elementos de estudo não permitidos)	8
Art.º 37º (Fraudes)	8
Art.º 38º (Desistência da prova)	9
Art.º 39º (Ausência temporária da sala)	9
Subsecção II (Disposições especialmente destinadas aos docentes)	9
Art.º 40º (Elementos constantes do ponto)	9
Art.º 41º (Presença do docente)	9
Art.º 42º (Publicitação dos resultados)	9
Art.º 43º (Prazo limite para publicação dos resultados)	9
Art.º 44º (Lançamento de notas)	9
Art.º 45º (Consulta da prova)	10
Art.º 46º (Fiscalização de provas)	10
Art.º 47º (Marcação, falta, justificação, troca e dispensa de vigilâncias)	10
Art.º 48º (Preferência de serviço)	10
Art.º 49º (Consulta da escala)	10
Art.º 50º (Chamada)	11
Art.º 51º (Aluno não constante da lista)	11
Art.º 52º (Aluno em atraso)	11
Art.º 53º (Advertências)	11
Art.º 54º (Rubrica das folhas de prova)	11
Art.º 55º (Consulta de legislação)	11
Art.º 56º (Desistência da prova)	12
Art.º 57º (Ausência temporária da sala)	12
Art.º 58º (Detecção de fraude)	12
Art.º 59º (Falta de identificação)	12
Art.º 60º (Recolha e guarda dos pontos)	12
Subsecção III (Disposições especialmente destinadas aos serviços)	12
Art.º 61º (Distribuição de alunos)	13
Art.º 62º (Falta de identificação do aluno)	12
Art.º 63º (Elaboração de pautas e lançamento de notas)	13
Art.º 64º (Publicidade, registo e arquivo das notas)	13
Art.º 65º (Actualização do ficheiro interno)	13
Secção II (Provas Orais)	13
Art.º 66º (Provas públicas)	13
Art.º 67º (Local das provas)	13
Art.º 68º (Marcação das provas orais)	13
Art.º 69º (Indicação de sala)	14
Art.º 70º (Ordem de entrada)	14
Art.º 71º (Não apresentação na sala)	14
Art.º 72º (Desistência em melhoria de classificação)	14

Art.º 73º (Entrega de documentos)	14
Capítulo III (Normas especiais sobre as disciplinas de Língua)	14
Art.º 74º (Disciplinas de Língua)	14
Art.º 75º (Avaliação)	15
Título III (Aprovação, transição de ano e classificação final)	15
Art.º 76º (Transição de ano)	15
Art.º 77º (Licenciatura em Direito)	15
Art.º 78º (Trabalho de Investigação)	15
Art.º 79º (Classificação final)	15
Título IV (Disposições finais e transitórias)	16
Art.º 80º (Coordenação)	16
Art.º 81º (Aviso de incumprimento)	16
Art.º 82º (Dúvidas e Omissões)	16
Art.º 83º (Revisão)	17
Art.º 84º (Partes integrantes em anexo)	17
Art.º 85º (Regime transitório)	17
Decisão	17
Anexo IA (Organização Científico-Pedagógica de acordo com o plano antigo)	18
Anexo IB (Organização Científico-Pedagógica de acordo com plano em vigor a partir do ano lectivo de 2017-2018)	19
Anexo IIA (Plano de Estudos da Licenciatura em Direito em Língua Portuguesa de acordo com o plano antigo)	21
Anexo II B (Plano de Estudos da Licenciatura em Direito em Língua Portuguesa de acordo com o plano curricular em vigor a partir de 2017-2018)	23
Anexo III (Direito Chinês no Plano de Estudos - Aplicável ao plano de estudos anterior a 2017-2018)	27
Anexo IV (Tabela de equivalências entre o plano de estudos antigo e o novo plano de estudos)	29
Anexo V (Tabela de correspondência)	29

